



Decreto nº 025/2020, de 20 de junho de 2020.

**“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL A SEREM APLICADAS NOS DIAS 20 E 21 DE JUNHO DE 2020 NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em lei pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

**CONSIDERANDO** a conduta do Estado que vem adotando medidas mais restritivas de isolamento social durante os finais de semana, como forma de diminuir a circulação de pessoas e com isso, evitar a propagação do novo coronavírus – covid19;

**CONSIDERANDO** o decreto nº 19.039 do governo do Estado do Piauí-PI, que dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 20 e 21 de junho de 2020.

**CONSIDERANDO** o aumento dos casos de contaminação no Estado do Piauí;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 20 e 21 de junho de 2020, no âmbito do Município de São José do Piauí.

**CAPÍTULO II**

**DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS**



# Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

**Art. 2º** - A partir das 00 horas do dia 20 de junho até as 24 horas do dia 20 de junho, somente poderão funcionar as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

I - farmácias e drogarias;

II - serviços de saúde;

III – mercados e supermercados;

IV - panificadoras e padarias;

V – atividades de distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

VI – borracharias;

VII - serviços de delivery;

VIII - serviços de segurança e vigilância;

IX – pontos de alimentação localizados às margens das rodovias;

X – serviços de transportes de cargas;

XI - serviços bancários exclusivamente para pagamento de auxílio emergencial e benefícios sociais e autoatendimento;

XII – atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, dentre outras atividades sob risco de perecimento;

XIII- atividades de obras de infraestrutura de transportes e para a produção de energia realizadas em parques situados na zona rural;

XIV – casas lotéricas

XV – concessionárias de veículos, exclusivamente o setor de oficina, para serviços de manutenção e conserto de veículos.

**Art. 3º** - A partir das 24 horas do dia 20 de junho até as 24 horas do dia 21 de junho, poderão funcionar somente as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:



I - farmácias, drogarias, serviços de saúde, imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de delivery exclusivamente para alimentação e serviços de autoatendimento bancário;

II - borracharias, postos de combustíveis e pontos de alimentação localizados às margens de rodovias e serviços de transporte de cargas.

III – as atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, dentre outras atividades sob risco de perecimento.

## CAPÍTULO III

### DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 4º** - Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar entre os dias 20 e 21 de junho respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

**Art. 5º** - Ficarão suspensos, a partir das 00 horas do dia 20 de junho até as 24 horas do dia 21 de junho, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço Convencional, Alternativo, Semi-urbano ou Fretado.

**§ 1º** - O descumprimento da suspensão determinada neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.860, de 2009.

**§ 2º** - A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

**§ 3º** - Fica ressalvado da suspensão determinada neste artigo, o serviço de transporte fretado de pacientes para realização de serviços de saúde

## CAPÍTULO IV



## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

**§ 1º** - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;

II - direção sob efeito de bebida alcoólica.

**Art. 7º** - Os pontos de alimentação localizados nas rodovias destinam-se exclusivamente para o atendimento de motoristas em trânsito, e só funcionarão se devidamente autorizados pelo município.

**Art. 8º** - As casas lotéricas poderão funcionar prestando serviços financeiros como pagamento de benefícios sociais, pagamento de contas de concessionários de serviços públicos, recebimento de jogos e apostas, movimentação de conta corrente e poupança, respeitando as determinações de segurança sanitária dirigidas para os bancos e demais instituições financeiras com o objetivo de combater a covid-19, tais como controle do fluxo de pessoas, distanciamento mínimo, uso de máscaras de proteção facial, higienização.

**Art. 9º** - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à COVID-19.

**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das 00:00h do dia 20 de junho de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Piauí – PI, 20 de junho de 2020.

**JOÃO BEZERRA NETO**  
Prefeito Municipal  
São José do Piauí- PI